

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 - Análise técnica de proposta - ECO SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

9 de outubro de 2025 às 13:07

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Erika, boa tarde.

Em atenção à solicitação de manifestação técnica, referente à proposta apresentada pela empresa **ECO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, informamos que, após análise da documentação complementar e da planilha retificada encaminhadas pela licitante, verificou-se que **as diligências anteriormente apontadas foram integralmente atendidas**.

A empresa apresentou as devidas **retificações nos percentuais de encargos**, incluindo o ajuste da rubrica “**Aviso Prévio**” para o percentual de **1,94%**, conforme previsto nos Acórdãos do TCU nº **1.904/2007** e nº **1.186/2017**, bem como **comprovou o enquadramento correto do SAT**, com as respectivas alíquotas de **RAT e FAP** informadas de forma adequada.

No tocante à composição tributária, **foram também retificados os percentuais de impostos incidentes**, mantendo-se, contudo, **PIS e COFINS zerados**, conforme fundamentação apresentada a seguir:

PIS e COFINS zerados:

A empresa apresentou decisão liminar nos autos do **Mandado de Segurança nº 1022498-37.2025.4.01.3200**, da **3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas**, que **suspende a exigibilidade do PIS e da COFINS** incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizados na **Zona Franca de Manaus**, com fundamento no **Tema 1.239 do STJ**. Registra-se que a **Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (AJAP)** já se manifestou sobre matéria semelhante no **documento SEI/TJAM nº 2430004**, reconhecendo a possibilidade de aceitação de propostas que apresentem **PIS e COFINS zerados** quando amparadas por decisão judicial.

Diante disso, caberá à **COLIC** avaliar se será necessário **novo encaminhamento à AJAP** para manifestação específica neste processo ou se o entendimento anteriormente emitido poderá ser **adotado por analogia**, a fim de uniformizar o tratamento dessa questão em futuros certames.

Dessa forma, considerando o atendimento integral às diligências e a adequação dos valores aos parâmetros técnicos e legais, **esta Divisão opina favoravelmente pela habilitação da empresa ECO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, ressalvada a decisão administrativa a ser proferida pela COLIC quanto à questão tributária acima mencionada.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]